

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI 1370/2011

Proíbe a utilização de Dióxido de Titânio em alimentos e cosméticos.

Autor: Antonio Carlos Mendes Thame

Relator: André Zacharow

EMENDA N° 2013

Dê-se ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.370, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º Fica permitida a adição de dióxido de titânio em cosméticos e alimentos em conformidade ao determinado pelas normas técnicas vigentes.

JUSTIFICAÇÃO

O dióxido de titânio (TiO_2) é um óxido inorgânico utilizado na indústria química, farmacêutica, cosmética e de alimentos. Aproximadamente 4 milhões de toneladas de TiO_2 pigmentares são consumidas anualmente em todo o mundo - o que confirma a segurança de seu uso.

No Brasil, um aditivo só pode ser utilizado pela indústria alimentícia quando definido em legislação específica, com suas respectivas funções, limites máximos e categorias de alimentos permitidas. Atualmente, o dióxido de titânio é aprovado na função de corante alimentício pela Resolução RDC 45/10 – Regulamento Técnico sobre Aditivos Alimentares autorizados para uso Segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF) – Tabela I, sem quantidade máxima determinada.

A título de esclarecimento, a Resolução RDC 45/10 é consequência da internalização de regulamentação harmonizada no âmbito do Mercosul (Resolução GMC Mercosul nº 34/2010). Isso implica que, qualquer alteração sobre o tema, deverá necessariamente ser discutida e acordada naquele fórum. Nesse sentido, a inobservância das normas

acordadas pode configurar violação do acordo internacional, criando barreiras técnicas não tarifárias ao comércio de alimentos entre os países do Bloco.

Cabe, ainda, mencionar que o dióxido de titânio é utilizado nas cápsulas, comprimidos e pastilhas de suplementos alimentícios, produtos amplamente avaliados no aspecto de segurança pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)^[1], que concede, mediante rigoroso processo conduzido por técnicos especialistas no assunto, a aprovação de registro^[2].

De modo a corroborar esta justificação, segue abaixo trecho da Portaria SVS/MS nº 540/97 - Regulamento Técnico de Aditivos Alimentares - definições, classificação e emprego –, que estabelece entre os Princípios Fundamentais referentes ao emprego dos aditivos este:

“2.1 - A segurança dos aditivos é primordial. Isto supõe que antes de ser autorizado o uso de um aditivo em alimentos este deve ser submetido a uma adequada avaliação toxicológica, em que se deve levar em conta, entre outros aspectos, qualquer efeito acumulativo, sinérgico e de proteção, decorrente do seu uso. Os aditivos alimentares devem ser mantidos em observação e reavaliados quando necessário, caso se modifiquem as condições de uso. As autoridades competentes devem ser informadas sobre dados científicos atualizados do assunto em questão.” (grifos nossos)

“2.5 - É proibido o uso de aditivos quando:

2.5.1 - houver evidências ou suspeita de que o mesmo não é seguro para consumo pelo homem;” (grifos nossos).

A despeito da preocupação do autor da proposição com a proteção da coletividade, a proibição da utilização de dióxido de titânio em alimentos não se mostra necessária, tendo em vista que se trata de aditivo permitido pela ANVISA, bem como por órgãos técnico-científicos internacionais (*Codex Alimentarius*, *JOINT FAO/WHO Expert Committee on Food Additives* - JECFA, *European Food Safety Authority* - EFSA e *Food and Drug Administration* - FDA) com base em estudos científicos que comprovam a sua inocuidade.

1. Avaliação de Segurança de novos alimentos e novos ingredientes. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Inicio/Alimentos/Assuntos+de+Interesse/Novos+Alimentos+e+Novos+Ingredientes/7bbd1380401accf1b355b754e035b7cb>. Acesso em 21 de maio de 2012.

ANVISA. Resolução 17, de 30 de abril de 1999. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as Diretrizes Básicas para Avaliação de Risco e Segurança de Alimentos.

2. ANVISA. Resolução 16, de 30 de abril de 1999. Aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos para registro de Alimentos e ou Novos Alimentos.

Além disso, a substância em referência é também utilizada em medicamentos. Dessa forma, considerando que medicamentos são produtos que necessitam comprovar o mais alto grau de segurança de uso, há de se considerar que a utilização desse aditivo é segura à saúde da população. Caso não o fosse, o dióxido de titânio não seria usado para tal fim.

Diante do exposto, não é conveniente a proibição do uso de um aditivo, analisado e autorizado rigorosamente no Brasil e por organismos internacionais, sem embasamento técnico-científico, desprezando-se a expertise e os anos de avaliação a que o aditivo dióxido de titânio foi submetido pelos diversos organismos internacionais nas revisões de suas monografias toxicológicas sobre segurança de aditivos alimentares.

Cabe salientar, por fim, que a proposta de proibição de tal substância, consiste em uma ação isolada, que desconsidera todo o fulcro científico e regulatório mundial, assim como os pareceres de especialistas que tratam do tema de segurança de aditivos. A medida, caso acatada, acarretaria tanto prejuízos econômicos à produção do país quanto caracterizaria uma barreira comercial, porque quantidade significativa de produtos importados contém tal aditivo. Tendo em vista todo o exposto, é necessário que tal proibição do uso do dióxido de titânio não incida sobre alimentos.

Sala das Comissões, em de de 2013.

**DEPUTADO VANDERLEI SIRAQUE
PARTIDO DOS TRABALHADORES/SP**